

01-0179/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0179 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0179 / 2010 DE 05/05/2010

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: DENOMINA VIELA JOEL ALVICO BARBOSA, O LOGRADOURO PÚBLICO
INOMINADO, SITUADO ENTRE AS RUAS FRANCISCO BELLAZZI E
PRESIDENTE FELIX PAIVA, JARDIM JARAGUÁ, PERUS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:23:10

00000059523-36



ARQUIVADO EM 25 / NOV / 2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-179 de 10

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
R.F. 100 406

LIDO HOJE

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2010

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00179/2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
- Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

Denomina Viela Joel Alvico Barbosa, o logradouro público denominado, situado entre as ruas Francisco Bellazzi e Presidente Felix Paiva, Jardim Jaraguá, Perus.

PRESENTE

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Denomina Viela Joel Alvico Barbosa, o logradouro público denominado, situado entre as ruas Francisco Bellazzi e Presidente Felix Paiva, Jardim Jaraguá, Perus.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2010.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 MAI 2010

SGP.42

PAULO FRANGE
Vereador

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 6/5/10
Ass: Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-179 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

O presente projeto de Lei objetiva denominar Viela Joel Alvico Barbosa, o logradouro público inominado, situado entre as ruas Francisco Bellazzi e Presidente Felix Paiva, Jardim Jaraguá, Perus.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Joel Alvico Barbosa, nasceu no dia 30 de agosto de 1926, no município de Guarani, Minas Gerais; Homem de família humilde, começa sua jornada de trabalho viajando para o Estado do Rio de Janeiro, em 1961 resolve vir para São Paulo com sua esposa e seus três filhos, em busca de melhores oportunidades.

Foi um dos primeiros moradores do Bairro Jardim Jaraguá, localizado na zona oeste de São Paulo, próximo ao km 22 da Rodovia Anhanguera.

Sendo vendedor de lotes, foi um dos principais responsáveis pelo crescimento populacional da região. Com isso, tornou-se popular entre os moradores, e começou a buscar melhorias sócias e fazer contato com a Subprefeitura da região, a fim de iniciar o desenvolvimento necessário, tendo em vista, que somente existia um pequeno colégio e uma Igreja no bairro. Durante este percurso, Joel e sua esposa tiveram doze filhos.

Com o fechamento do único colégio da região, para não deixar as crianças do bairro ficar sem estudar, Joel, juntamente com o Padre da Igreja, conseguiram algumas cadeiras usadas e uma sala de aula cedida pela Igreja para proseguir na educação dos jovens.

Barbosa organizava reuniões com moradores dos demais bairros, em busca de melhorias com transporte público, saneamento básico, esgoto, asfalto e energia elétrica e mantinha suas visitas na Subprefeitura, reindicando providencias das autoridades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01 179 de 10
Ademir Cione - Ass. Parlamentar
R\$ 100.408

No ano de 1972, os moradores do Jardim Jaraguá e adjacentes, conseguiram energia para suas residências e a partir deste feito, Joel Barbsa juntamente com alguns membros da comunidade, tinham prioridade na construção de uma Escola Pública, um Posto de Saúde e observando o crescimento da região também pleiteavam em passarela que ligassem um bairro ao outro devido ao grande número de atropelamentos ocorridos próximo à Rodovia.

Finalmente com muito esforço dos moradores e os contatos estabelecidos por Joel Barbosa, o Bairro ganhou sua primeira Escola Pública, fundada no dia 16 de Junho de 1982 e batizada com o nome de E.E Zoraide de Campos Helú.

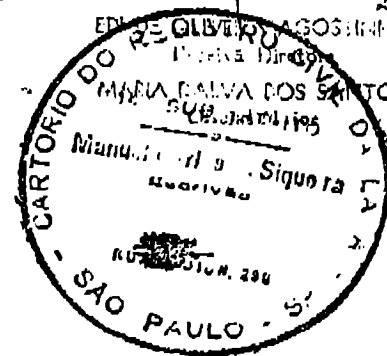
Os próximos passos dos moradores, liderados por Alvico, era conseguir a construção de um Posto de Saúde, asfalto e passarelas que ligassem os bairros nos km 22, 23 e 25 da Rodovia Anhanguera, pois além de facilitar a locomoção dos munícipes, evitaria também o alto índice de atropelamentos neste trajeto.

Em 1983, foi inaugurado o Posto de Saúde no bairro do Jardim Santa Fé, porem esse líder não pode contemplar a realização de alguns projetos, como a construção das passarelas interligando os bairros separados pela Rodovia, e justamente a ausência destas passarelas trouxe para Joel Alvico um final trágico, em que no dia 17 de Agosto de 1985 ao retornar do trabalho, foi mais uma vítima fatal dos atropelamentos da região.



REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO - LAPA
RUA ALBION, 230 - 1.º ANDAR
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

MANUEL CARLOS ALVES SIQUEIRA
SERVENTUÁRIO
GILSON DE SOUZA MAIA
OFICIAL MAIOR



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o n.º 27.625 à fls. 507 no livro nº C/46 - de registros de obitos, encontra-se o assento de JOEL ALVICO BARBOSA -// - , falecido aos 27 de agosto - de 19 85 às 18.- horas e 18. minutos, em Pronto Socorro de Fraturas da Lapa, neste subdistrito- do sexo masculino- de cor branca , profissão inativo - natural de Guarani, Estado de Minas Gerais, - domiciliado em esta Capital, e residente em Rua Sés , 31- Jardim Jaraguá - , com 58 anos- de idade, estado civil casado- f.º de Antonio Alvico Martins - e de Alda Alvico Barbosa - tendo sido declarante (nos termos do Prov.26/81- Helena de Carvalho Lima) - óbito atestado pelo Dr. Sergio Hornhardt- legista - que deu como causa da morte traumatismo craneo encefálico - e o sepultamento feito no cemitério de Perus, nesta Capital.-

Observações A, digo, O falecido era casado com pessoa de nome não declarado, bem como local e data do casamento. Deixou os filhos: Eliane, Joel, Raquel, Jarede, Jairo, Jesse, Ruti, Jerson, Josué e Noemi, com 25, 23, 21, 20, 18, 15, 14, 13, 11, 10 anos de idade, respectivamente, deixou bens, não deixou testamento, era eleitor. Óbito ocorrido dia dezessete de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco. Assento lavrado hoje.-

O referido é verdade e dou fé.

19 de agosto - de 19 85 -
Lapa, -

1.ª Via
Isenta de selos

O Oficial

Google maps
Brasil

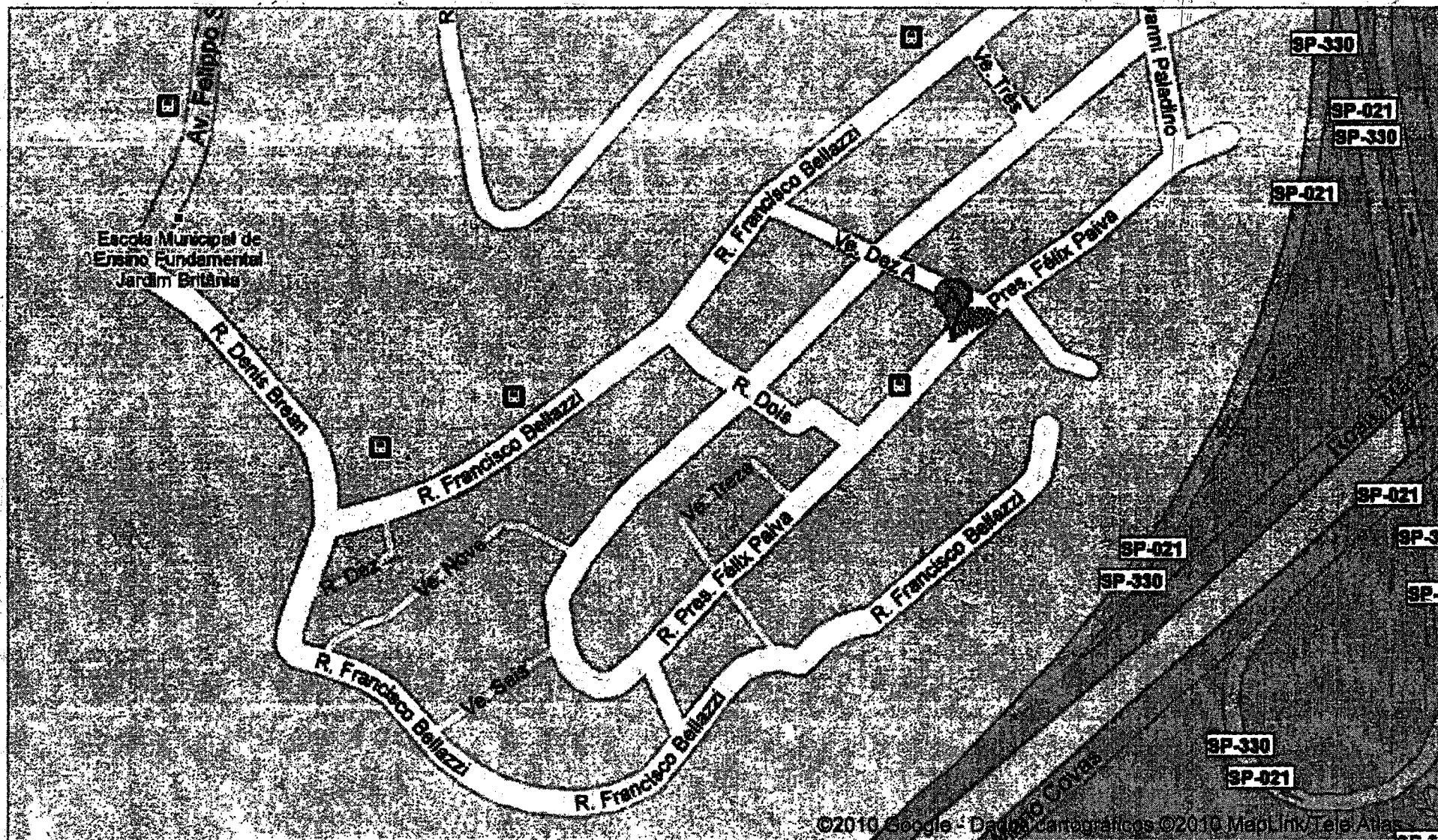
Endereço

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir" ao lado do mapa.

[Imprimir](#)

[Enviar](#)

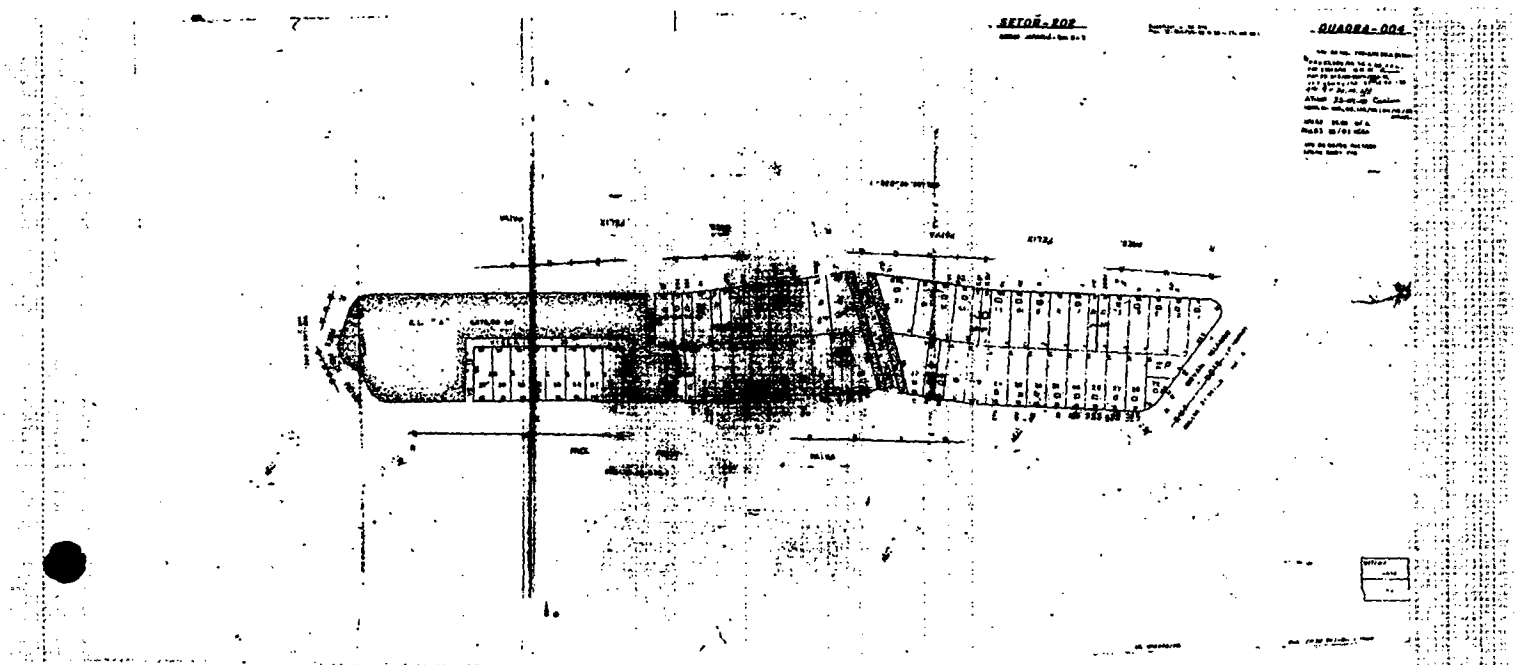
[Link](#)



©2010 Google - Dados cartográficos ©2010 MapLink/Tele Atlas

Folha nº 05 do proc.
Nº 02.119 de 10

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-179 de 10
Ademir Cloune - Ass. Parlamentar
NF 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. Q1A13. S.P. 1710510

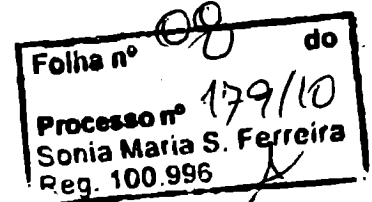
Sônia M. S. Ferreira

Assistente Parlamentar

04129 0. 118.814
04129 0. 118.814
04129 0. 118.814



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0179/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

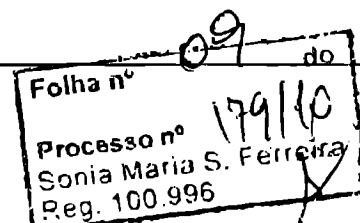
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de maio de 2010;

Adele Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Folha nº	10	do
Processo nº	179/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº	11	du
Processo nº	179/10	
170.996		

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e a antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

13
Processo nº 139/10
Sonia Maria S. Ferreira
100.996

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.05.2010 às 17:30h
mts RF _____

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Netinho de Paula
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24.05.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.05.10 AS 16 h
POR Lina
SAÍDA: 10/06 AS: 15h30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 14 e 15 —, e folha de informação nº
— em 08/07/10

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -14- do proc.
nº 01-179 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0179/2010 de autoria do nobre vereador Paulo Frange:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Viela Joel Alvico Barbosa) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0179/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

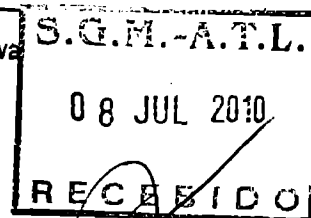
7 17/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-179 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.162.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

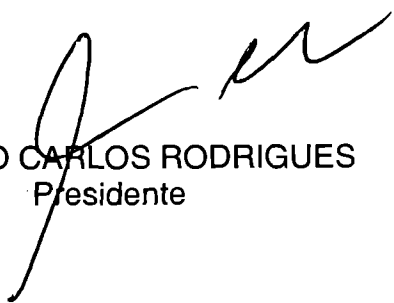
25 - OF-SGP15
25- 00296/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 179/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Denomina Viela Joel Alvico Barbosa, o logradouro público denominado, situado entre as ruas Francisco Bellazzi e Presidente Felix Paiva, Jardim Jaraguá, Perus", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

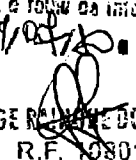
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 179/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saque(n) (contado(n)) nesta data de (menor) de (mês) de (ano)
sub nº 16218, a folha de informação nº
_____ em 21/02/75.


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 332/10 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 00296/2010
Processo nº 2010-0.190.897-6

15 - DOCREC
15- 02655/2010

Folha nº 16
nº 01-179 de proc
de 2010
Solange Raino dos Santos
RE. 10.854

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foram solicitadas as informações que especifica a respeito do logradouro sobre qual recai a proposta de denominação contemplada no Projeto de Lei nº 179/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, transmito a essa Presidência, por cópia os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCM/sr
Resp 179-10

11:14 19/07/2010 005644
Protocolo Legislativo - SGP-2

A SGP-15
Em 19/07/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 17/02/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
A dout. RGLP
SP1266010

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIZ"

Fls. nº 12 do Pror: **Joel Alvico Barbosa (Viela)**

Nº 2010-0.190.874-6

Folha de Informação nº 9

Do Memº 332/2010-ATL III

Em 19/05/2010

(a) **Sueli Noemia Daltro**

RF: 591.697.860-1 DPH
Div. Arquivo Histórico PH/ATL III

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 179/10 de autoria do(a) vereador(a) **Paulo Frange** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Joel Alvico Barbosa**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais.

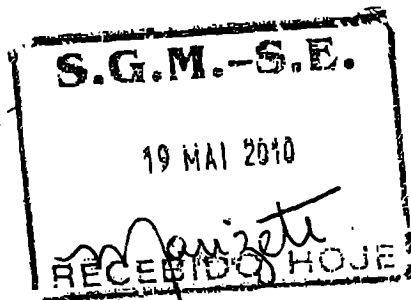
Em 19/05/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/05/2010.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 18
Fls. nº 17-01-179 do Proc.
Nº 2010.0190545-1
folha de informação nº 13
em 08/06/2010 (a)
S. M. H. A. G. P. P. CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 179/ 2.010 MEMO A.T.L.: 330 / 2.010 VEREADOR: PAULO JESUS FRANGE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO: 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

10 "A" (2º E 3º TRECHO)

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: VE JOEL ALVICO BARBOSA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA TRAVESSA JOEL ALVICO BARBOSA A VIELA 10 "A" (2º E 3º TRECHO), QUE COMEÇA NA RUA FRANCISCO BELLAZZI, (SETOR 202 QUADRAS 4 E 5) E TERMINA NA RUA PRESIDENTE FÉLIX PAIVA NO DISTRITO ANHANGUERA, SUBPREFEITURA PERUS. INFORMAMOS QUE O LOGRADOURO TEM CARACTERÍSTICA DE TRAVESSA.

8/6/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB
17 JUN 2010
MAI 2010
RESOLUÇÃO HOJE

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/07/10 ÀS 12:30 h
POR Isis
SAÍDA 07/08 ÀS 16 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 19 e 20 — e folha de informação nº
— 1 — 1 — em 15/09/10

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.

nº 01-179 de 20 10

mt
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Travessa Joel Alvico Barbosa a Viela 10 "A" (2º e 3º trecho), que começa na Rua Francisco Bellazzi, (setor 202 - quadras 4 e 5) e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, Subprefeitura Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-09-10

Netinho de Paula

Flouiano Pesaro

Armando Miguel

Kamila

João Antonio

Agahiel Chalita

Luci Neto

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/9/10

Pág. 82 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/9/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/09/10 14:10h

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>MARA GABRIELLI</u>
Para o []
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>23/09/2010</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 7 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.O.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 21

Em 06/10/2010

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 21 do

Processo 01 - 179/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 01196/2010

PARECER Nº

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/10

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Trata-se do **Projeto de Lei nº 179/10**, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa *denominar Viela Joel Alvico Barbosa, o logradouro público inominado, situado entre as ruas Francisco Bellazzi e Presidente Felix Paiva, Jardim Jaraguá, Perus.*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor, na qual é descrita uma breve biografia do homenageado destacando suas realizações em benefício do Jardim Jaraguá e adjacências, um mapa com a localização do logradouro a ser denominado e a certidão de óbito do homenageado.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é oficial, não possui denominação oficial e número de codlog e que, até a data das informações prestadas, a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou ainda seus dados suficientes, porém com caracterização incorreta e propôs que conste a seguinte descrição: "Fica denominada Travessa Joel Alvico Barbosa a viela 10 "A" (2º e 3º trecho), que começa na Rua Francisco Bellazzi, (setor 202 – quadras 4 e 5) e termina na Rua Presidente Félix Paiva no Distrito Anhanguera, Subprefeitura Perus".

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** do Projeto, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a complementação indicada pelo Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 179/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/10/2010

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereadora Mara Gabrielli
Relatora

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereador Nabil Bonduki

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01240/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19.10.10

Pág. 160 Col. 3ª

Conferido

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 19.10.10

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Educação
RF - 11335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 19.10.10 às 13h

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data documento(s)

De e papel de informação rubricado sob folha

nº 29

Em 20.10.10

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01282/2010

Folha nº 224	do
Processo 01-0179/2010	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2010.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, "Denomina Vela Joel Alvíco Barbosa, o logradouro público nominado, situado entre as ruas Francisco Bellazzi e Presidente Felix Paiva, Jardim Jaraguá, Perus".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, e ofereceu substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura pode prosperar, tendo em vista os louváveis propósitos do mesmo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 20/10/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinão de Souza - **Presidente**

Jooji Hato

Celso Jatene

José Olímpio

Marco Aurélio Cunha

Alfredinho

Claudio Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roberto Trípoli - **Presidente**

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Adilson Amadeu

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Souza Santos

Atilio Francisco

17 - RELCOM
17- 01327/2010

CSPSTM-fps

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº 192, 21 e 22

Publicação nº 92

Página(s) 92 + Coluna(s) 23

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2

São Paulo, 04/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 NOV 2010

16:50 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

10/11/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10/11/2010

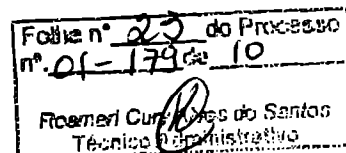
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em anexo, juntado, nesta data
documento e papel de informação
rubricado, com folha nº 23/24
Em 25/11/10

Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03202/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 179/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Travessa Joel Alvico Barbosa a Viela 10 "A", que começa na Rua Francisco Bellazzi e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, na Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DALTON SILVANO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>24</u> do Processo nº <u>01-179</u> de <u>10</u>
<i>Rosamari Cury</i> Rosamari Cury dos Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 179/10). (Ver. Paulo Frange - PTB). Denomina Travessa Joel Alvico Barbosa a Viela 10 "A", que começa na Rua Francisco Bellazzi e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, na Subprefeitura de Perus, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominada Travessa Joel Alvico Barbosa a Viela 10 "A" (2º e 3º trecho), que começa na Rua Francisco Bellazzi (Setor 202 - Quadras 4 e 5) e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, Subprefeitura Perus. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Kathya Regina Moraes de Souza*
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, *Rafael Nascimento Barreto*
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2010.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-79 de 10
Rosmar Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15.336 DE 24 DE novembro DE 2010.

Denomina Travessa Joel Alvico Barbosa a Viela 10 "A", que começa na Rua Francisco Bellazzi e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, na Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Joel Alvico Barbosa a Viela 10 "A" (2º e 3º trecho), que começa na Rua Francisco Bellazzi (Setor 202 - Quadras 4 e 5) e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, Subprefeitura Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

nl
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia n° 26 do Processo
n° 01-179 de 10
Rosamari Gury <i>[Signature]</i> de Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 n° 3202, de 11/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 179/10, de autoria do Vereador Paulo Frange (inciso I do art. 84 do R.I.).

[Signature]
Eliens Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
12 NOV 2010
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-179 de 20 10, 25, 11, 10 (a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.336, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 179/10, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Denomina Travessa Joel Alvíco Barbosa a Viela 10 "A", que começa na Rua Francisco Bellazzi e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, na Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Joel Alvíco Barbosa a Viela 10 "A" (2º e 3º trechos), que começa na Rua Francisco Bellazzi (Setor 202 - Quadras 4 e 5) e termina na Rua Presidente Félix Paiva, no Distrito Anhanguera, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25, 11 / 20 10

pagina 01 coluna 3ª

Conferido:

A

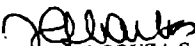
SGP 33

Sra. Supervisora,

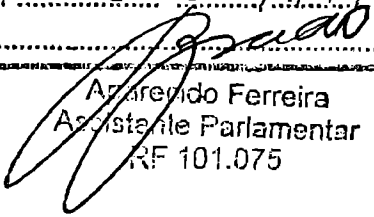
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 25.11.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
so(s) nº..... 28 25/11/10


Anderson Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-179 de 2010 25/11/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 25/11/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075